

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº /

O artigo 11 da Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984, constante do Art. 64 do Projeto de Lei nº 5664, de 2009.

Art. 11. Para matrícula nos estabelecimentos de ensino policial militar, além das condições relativas aos limites de idade e altura, sexo, aptidão intelectual, capacidade física, saúde, idoneidade moral e aptidão psicológica exige-se, ainda, que os candidatos tenham, Curso superior completo. (NR)

§ 1º. A definição dos requisitos de que trata o caput deste artigo será estabelecida no edital do respectivo concurso, observando-se as exigências profissionais da atividade e da carreira policial militar.”

JUSTIFICAÇÃO

A carreira policial além dos requisitos específicos, aptidões e capacidades não comuns a muitas outras atividades, necessitam selecionar bem o seu efetivo a fim de proporcionar a sociedade uma Segurança Pública de qualidade. Ao dar legalidade a essa exigência que já é comum em outras carreiras policiais, inclusive de policiamento ostensivo como a Polícia Rodoviária Federal, estamos dando uma grande contribuição, não só, com uma Instituição bicentenária, mas principalmente para a sociedade que passa a contar com profissionais mais qualificados.

Qualquer um de raso bom senso sabe que para as atividades policiais requer raciocínio rápido, equilíbrio e precisão nas suas decisões principalmente nas adversidades do exercício profissional para garantir a segurança de quem depende de sua ação e a sua própria segurança.

Criando esses dispositivos, a corporação vai estar mais bem servida em recursos humanos e o grande benefício será da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF